

MENSAGEM DE LEI N°. 018/2023

Tauá-Ceará, 23 de março de 2023.

Com tramitação em regime de URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos à esta honrada Casa Legislativa para apreciação do Projeto de Lei anexo, que, **"Altera a Lei Municipal nº. 2595, de 14.06.2021, com a criação dos cargos em comissões na forma que indica e adota outras providências."**. Solicitando, seja a presente proposição apreciada em regime de **URGÊNCIA**, considerando a necessidade de adequação na estrutura organizacional face as exigências sobre a novel legislação sobre Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 14.333, de 01.04.2021, que prevê, nos termos do art. 193, inciso II, **a revogação a partir de 1º de abril de 2023 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011**, que dentre outros regramento exige a atuação de ocupantes de cargos de Agente de Contratação I, de Agente de Contratação II, de Comissão de Contratação e de Equipe de Apoio para acompanhar e executar os processos licitatórios do Município.

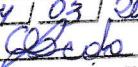
Trata-se, portanto, a presente proposição de normativo imprescindível para fins de adequações no âmbito Municipal em razão das inovações e aprimoramentos por força da edição da Lei Federal nº 14.333/2021 – a nova Lei de Licitações e dos Contratos Administrativos.

Regramento de aplicações obrigatórias nas contratações de serviços, de obras, de aquisições diversas, inerentes ao serviço e ao interesse público.

Contamos como certa, a aquiescência dos lustres pares, com a aprovação deste Projeto de Lei, com a urgência já justificada, reiteramos nossos votos de estima e consideração.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal de Tauá

Ao Excelentíssimo Senhor
ÉRICO BATISTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 24/03/2023

RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 28/2023

Protocolo Sob o nº 579/2023
as folhas 98, no livro de Protocolo nº 08

Tauá, 27/03/2023

Servidor Responsável Beda

Dispõe sobre adequações normativas em conformidade com a Lei Federal nº 14.333, de 01.04.2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, altera a Lei Municipal nº. 2595, de 14.06.2021, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as adequações normativas em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021, para fins de licitações e contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tauá-Ceará.

Art. 2º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Agente de Contratação I e de Agente de Contratação II, integrante do Grupo III – Gestão da Contratualização Pública, com nível, vencimento, representação, encargos sociais, custo unitário, quantidade, descrição, na forma especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Para fins de nomeação para os cargos em comissões de Agente de Contratação I e de Agente de Contratação II pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá ser observado os seguintes requisitos:

I – seja, preferencialmente, dentre servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação-técnica atestada por certificação profissional emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Deverá ser observado, ainda, o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º. O disposto no caput e no §1º deste art. 3º, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal.

§3º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§4º. A equipe de apoio será nomeada por ato da Chefe do Poder Executivo e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal.

§5.º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§6º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, na forma a que prevê o art. § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído por outro agente de contratação formalmente designado pela Chefe do Poder Executivo, em razão de seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de justificada impossibilidade de condução do certame.

Art. 5º. Cabe ao Agente de Contratação I e II tomar as decisões relacionadas aos processos de licitação, acompanhar o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias para a efetivação do certame até a homologação.

Parágrafo único. Caberá ao Agente de Contratação I, além atribuições elencadas no *caput* deste art. 5º, exercer as atividades de coordenação do Setor de Licitação.

Art. 6º. Os Agente de Contratação I, Agente de Contratação II, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação a que prevê esta Lei, ficam subordinados diretamente à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 7º. O Agente de Contratação I e II, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação contarão com assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e desta Lei.

Art. 8º. Poderá a Administração Pública Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da Comissão de Contratação, dos Agentes de Contratações I e II e da Equipe de Apoio.

Art. 9º. Enquanto existirem processos de contratação fundamentados na Lei nº 8.666/1993 e/ou na Lei nº 10.520/2002, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para exercício das funções previstas no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Caberá à Chefe do Executivo Municipal, mediante decreto, editar demais normas complementares para fins de execução desta Lei, inclusive delegar poderes.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso se faça necessário.

Art. 12. Ficam extintos os cargos de provimentos em comissões de Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.595, de 14 de junho de 2021.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO

DOIS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(3) GRUPO III – GESTÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO PÚBLICA

(3) GRUPO III – GESTÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO PÚBLICA													
NR	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNITÁRIO	QT	CUSTO FINAL	DESCRIÇÃO
1	Agente de Contratação I	III	AGC	1	-	R\$ 1.180,00	R\$ 4.720,00	R\$ 5.900,00	R\$ 1.298,00	R\$ 7.198,00	1	R\$ 7.198,00	Assessoramento de Gestão da Contratualização - AGC
2	Agente de Contratação II	III	AGC	2	-	R\$ 1.080,00	R\$ 4.320,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.188,00	R\$ 6.588,00	1	R\$ 6.588,00	
TOTAL												2	R\$ 13.786,00